



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP

INDICAÇÃO

Protocolo da Indicação

____/____
Setor de Expediente

AUTOR (A): Vereador(a) Eliza Virgínia

IND. Nº: ____/2023

INDICA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao prefeito do município de João Pessoa, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva que **DISPONHA SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme minuta em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa,
31 de janeiro de 2023.

ELIZA VIRGINIA
VEREADORA - PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP

ANEXO

Projeto de Lei Complementar ____20233

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU PARA
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, acima de 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel e não percebam mais de 02 (dois) salários mínimos mensais como renda familiar.

- I- Excluem-se da isenção os aposentados e pensionistas que possuírem imóvel com valor acima de 9.000 Unidades Fiscal de Referência do Município de João Pessoa (UFIR/JP), de acordo com o cadastro imobiliário no Município.
- II- É isento na forma do art. 1º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário utilize este para sua moradia.

Art. 5.º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, qualquer omissão quanto à aplicação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.*

Eliza Virgínia
Vereadora - PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da vereadora Eliza Virgínia - PP

JUSTIFICATIVA

Diversas Legislações estabelecem os benefícios dados aos idosos. O estatuto do idoso (Lei nº 10.741/04), expressa: art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Com isso não se pode negar que os idosos possuem alguns privilégios visto que o mesmo não pode ser impedido de ter uma vida digna.

A isenção do IPTU para idosos é de extrema importância, uma vez que será garantido uma maior segurança a eles.

A realização e a implementação de políticas para a pessoa idosa, ou seja, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são prioridade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cabe a este órgão propor políticas e estratégias que visam a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa idosa na prática. Para isso o mesmo deverá procurar o atendimento ao cidadão de cada município.

Dentro dessa proposta o município deve e pode contribuir com ações práticas e eficazes. Essa iniciativa tem como intuito proporcionar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades. Por esse motivo, apelamos aos nossos pares a aprovação desse projeto de indicação, pois irá trazer resultados para aqueles que já deram muito de si para o desenvolvimento da nossa sociedade. .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

Eliza Virgínia
Vereadora - PP